



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 436/2020

EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

**CRIA GRATIFICAÇÃO
TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA
AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS
OU CONTRATADOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MALTA QUE
TRABALHAREM NO
ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS -
COVID 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Cria gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID-19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Malta que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período de duração da "Gratificação COVID-19, inicialmente, será concedido pelo prazo de 02 (dois) meses, referentes aos meses de julho e agosto de 2020, sendo a forma de alistamento e o regime de trabalho definidos por Decreto ou Portaria das Secretárias das Pastas respectivas, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei, inicialmente será por 02 (dois) meses, todavia, caso perdure a pandemia do novo Coronavírus, fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogá-la, em conformidade e limitação da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.


Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com as autorizações prévias das titulares das respectivas Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, durante o mês, desde que não justificadas.

Parágrafo único – os profissionais elencados no Anexo Único, que estiverem afastados do serviço público em razão de pertencer a grupo de risco para a COVID-19, bem como, afastados por outros motivos, não terão direito a receber a gratificação criada nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 30 DE JUNHO DE 2020.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com